

LEI MUNICIPAL Nº. 1.610/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, EXISTENTES NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o estabelecido no inciso III do artigo 7º da Lei Federal nº. 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018, o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e o cargo de Agente de Combate à Endemias - ACE, instituídos no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Protásio Alves-RS, através da Lei Municipal nº 796/2007, de 11 de abril de 2007 e Lei Municipal nº. 1.442/2019, de 11 de setembro de 2019, respectivamente, fica condicionado à obrigatoriedade da apresentação do Diploma de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,
em 28 de setembro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.